



CONGRESSO NACIONAL

MPV 746

00006 ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD1681827609-05

DATA 26/09/2016
--------------------

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016
-----------------------------------

AUTOR Deputado André Figueiredo	Nº PRONTUÁRIO
------------------------------------	---------------

TIPO
1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

O parágrafo 3º, do artigo 26, da Lei nº 9394 de 1996, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n. 746, de 15 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa aos alunos.

#### JUSTIFICATIVA

Segundo os teóricos e práticos da área, o papel primordial da Educação Física na escola é buscar através de sua prática pedagógica, inserida num contexto sócio – cultural, oportunidades para aprender a conhecer e a perceber, de forma permanente e contínua, seu corpo, suas limitações, na perspectiva de superá-las, e suas potencialidades, no sentido de desenvolvê-las, de maneira autônoma e responsável.

É fundamental também para aprender a conviver consigo, com o outro e com o meio ambiente. É por meio de vivências corporais e interações sociais éticas que o indivíduo apropria-se de conhecimentos sobre o corpo e suas práticas, consegue desenvolver sua identidade, aprende a articular seus interesses e pontos de vista com os dos demais, apreende conhecimento sobre si, sobre o outro e sobre o mundo, amplia sua capacidade de escutar e dialogar, de trabalhar em equipe, de conviver com o incerto, o imprevisível e o diferente, percebendo-se como integrante responsável, dependente e agente transformador do meio ambiente, na perspectiva de sua preservação.

Entendemos que a Educação Física não é apenas uma disciplina prática importante pelo fato de proporcionar uma cultura corporal de movimento, mas também uma disciplina teórica que deve disponibilizar ao aluno o conhecimento e fazê-lo refletir e questionar, pois abrange uma diversidade de conteúdos, com os quais podem ser trabalhados todos esses

valores. A EF deve ser um componente curricular cujos conhecimentos, nas suas dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais, abrangem as diferentes manifestações da cultura corporal de movimento e suas múltiplas relações com a vida humana.

Assim sendo, peço o apoio dos nobres pares para que esta disciplina seja ministrada em toda Educação Básica.

ASSINATURA



Deputado André Figueiredo  
PDT/ CE

Brasília, 26 de setembro de 2016.



CD16818.27609-05